



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CORRENTE

Estado de São Paulo

CONTRATO Nº 35 / 2021

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SÍ CELEBRAM DE UM LADO A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CORRENTE / SP E DE OUTRO LADO A EMPRESA **G. B. G. PSICOLOGIA E SAÚDE MENTAL EIRELI – ME**.

Por esse instrumento de Contrato que entre si fazem de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CORRENTE**, Estado de São Paulo, com sede na Rua Prudente de Moraes nº 850, inscrita no CNPJ sob o nº. 45.318.789 / 0001 - 61, neste ato representado por sua Prefeita Municipal – Sra. Ana Lourinete Costa Lôbo Montanher, doravante denominada **"CONTRATANTE"**, e de outro lado a empresa **G. B. G. PSICOLOGIA E SAÚDE MENTAL EIRELI – ME**, inscrita no CNPJ Nº 30.321.321 / 0001 - 59, com endereço na cidade de Franca, Estado de São Paulo, na Rua Campos Salles, 1652, sala 02, Centro, CEP: 14.400 - 710, neste ato, doravante denominada **"CONTRATADA"**, têm justos e avençados o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Constitui objeto deste contrato a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM PSICOLOGIA PARA ATUAÇÃO JUNTO À ESTRATEGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA (E.S.F) DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CORRENTE, DESTINADO EXCLUSIVAMENTE A PARTICIPAÇÃO DE MICRO EMPRESAS E EMPRESA DE PEQUENO PORTE, CONFORME EDITAL E SEUS ANEXOS.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO

A execução do objeto deste contrato deverá obedecer estritamente às especificações constantes do edital do Pregão Eletrônico Nº 26 / 2021, juntamente com seus anexos, no qual faz parte integrante deste contrato, independente de transcrição, devendo a **CONTRATADA** arcar com todas as despesas inerentes ao fornecimento.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALORES E REAJUSTE

Pelo fornecimento do serviço, objeto deste contrato, a Contratante pagará à Contratada, mediante a apresentação do competente documento fiscal, o valor de **R\$ 45.000,00 (Quarenta e cinco mil reais), referente ao serviço prestado.**

Todas as despesas que incidam sobre o fornecimento, objeto do presente contrato, tais como materiais, frete, impostos, combustíveis, manutenção, substituição, encargos fiscais e previdenciários, seguro, documentação, manutenção, reposição e outras, correm exclusivamente a conta da contratada.

Declaram as partes, de comum acordo, que o preço ora pactuado é pelo seu valor efetivo e real, sem qualquer expectativa inflacionária incorporada, constituindo-se em condições de validade do mesmo a sua manutenção em valor real e efetivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CORRENTE

Estado de São Paulo

CLÁUSULA QUARTA – PRAZOS E PAGAMENTO

O pagamento pelo fornecimento das peças será efetuado até 30 (trinta) dias após a apresentação do respectivo documento fiscal, devidamente validada pela Gestora do Contrato, Silvana Aparecida Silveira Mendes, Secretária Municipal de Saúde.

O pagamento será efetuado através de cheque nominal ou transferência bancária, a critério da administração municipal, em favor da contratada, a ser retirado na Tesouraria Municipal ou ainda podendo ser depositado em conta corrente em nome da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA

O presente contrato inicia-se na data de sua assinatura e terá vigência por 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros serão atendidos por verbas próprias, constantes do orçamento vigente, conforme classificação:

FICHA Nº 0074

✓ ÓRGÃO: 02.00.00 – MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CORRENTE

02 03 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10 301 0150 2140 0000 Administração da Saúde Pública

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

Constituem motivo para a rescisão do contrato o disposto nos incisos I a XVII do artigo 77 da Lei nº. 8.666 / 93, ensejando no caso de culpa do contratado ou pela inexecução total ou parcial do contrato, garantida a prévia defesa, conforme as previsões contidas na Lei Federal nº 8.666 / 93.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Incumbe à CONTRATANTE, sem que ela se limite sua responsabilidade, dentre outras, o seguinte:

- a) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma estabelecida neste instrumento;
- b) Fiscalizar permanentemente a qualidade da prestação dos serviços;
- c) Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
- d) Extinguir o contrato, nos casos previstos;
- e) Fiscalizar o seu reajustamento, de acordo com as leis em vigor;
- f) Zelar pela boa qualidade da prestação dos serviços fornecidos pela Contratada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CORRENTE

Estado de São Paulo

g) Expedir o competente atestado de aptidão para o fornecimento, parcial ou total;

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da Contratada, sem que a ela se limite:

- a) Comparecer, à sede da CONTRATANTE, em horário estabelecido, a fim de prestar os serviços, receber e fornecer informações, instruções e acertar providências, incidindo a CONTRATADA, no caso de não atendimento desta exigência em multa;
- b) Responsabilizar-se por eventuais danos que vier causar à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução deste contrato, seja por ato próprio, seja por ato de seus empregados e ou prepostos;
- c) Fornecer o serviço adequado, dentro das normas técnicas vigentes;
- d) Prestar contas da gestão do fornecimento à CONTRATANTE, sempre que solicitada.

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

Constitui causa de rescisão contratual as disposições contidas nos artigos 77 e 78 do Estatuto Federal Licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente contrato será regido pelas disposições contidas no respectivo edital, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e suas alterações, bem como, as do Código de Defesa do Consumidor, devendo os casos omissos ser resolvidos pela Administração Pública Municipal obedecendo à primazia do interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

Fica vinculado este Contrato o processo licitatório do Pregão Eletrônico Nº 26 / 2021, juntamente com a proposta da Licitante vencedora.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA MANUTENÇÃO DA HABILITAÇÃO

A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, e ainda, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na respectiva licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução do presente contrato fica eleito o Foro da Comarca de Franca / SP, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CORRENTE
Estado de São Paulo

E por estarem justos e contratados, as partes firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor, para que produza os efeitos legais na presença das testemunhas abaixo e que a tudo assistiram e assinam.

Ribeirão Corrente / SP, 01 de Junho de 2021.

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CORRENTE

Ana Lourinete Costa Lôbo MONTANHER

Prefeita Municipal

CONTRATANTE

G. B. G. PSICOLOGIA E SAÚDE MENTAL EIRELI - ME

Gabriela Barbosa Guilherme

RG: 46.943.464 - 8 SSP/SP- CPF: 437.717.338 - 39

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) _____

NOME:

Fabrizio Pereira Silva

RG:

RG 33.834.004-X

CPF:

CPF 369.416.738-26

NOME:

Gabriel Antonio da Silva Sena

RG:

RG 58.842.632-5

CPF:

CPF 461.342.178-08



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CORRENTE
Estado de São Paulo

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CORRENTE

CONTRATADA: G. B. G. PSICOLOGIA E SAÚDE MENTAL EIRELI – ME

CONTRATO Nº: 35 / 2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM PSICOLOGIA PARA ATUAÇÃO JUNTO À ESTRATEGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA (E.S.F) DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CORRENTE, DESTINADO EXCLUSIVAMENTE A PARTICIPAÇÃO DE MICRO EMPRESAS E EMPRESA DE PEQUENO PORTE.

ADVOGADA: PAULA BORGES PEIXOTO OAB / SP: Nº 391.730

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01 / 2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Ribeirão Corrente / SP, 01 de junho de 2021.

GESTOR DO ÓRGÃO / ENTIDADE:

Nome: **Ana Lourinete Costa Lôbo Montanher**

Cargo: **Prefeita Municipal**



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CORRENTE
Estado de São Paulo

CPF: **543.369.534 - 49**

RG: **788762 SSP/AL**

E-mail institucional: **gabinete@ribeiraocorrente.sp.gov.br**

Telefone: **(16) 3749 - 1000**

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: **Ana Lourinete Costa Lôbo Montanher**

Cargo: **Prefeita Municipal**

CPF: **543.369.534 - 49**

RG: **788762 SSP/AL**

E-mail institucional: **gabinete@ribeiraocorrente.sp.gov.br**

Telefone: **(16) 3749 - 1000**

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: **Gabriela Barbosa Guilherme**

Cargo: **Proprietária**

RG: **46.943.464 - 8 SSP/SP**

CPF: **437.717.338 - 39**

E mail institucional: **gabrielibarbosa_psi@hotmail.com**

E mail pessoal: **gabrieli.b.guilherme@hotmail.com**

Telefone(s): **(16) 99120-3225**

Assinatura: _____

Advogado: (*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço.